



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 432/2023 - Edimilson Marcelo Afonso - Requer informações sobre aplicação da Lei 2903/2013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	19/09/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Resposta de pedidos de informação - Requerimentos

TEXTO DA AÇÃO

Segue resposta de Requerimento de Informações.

Hortolândia, 19 de setembro de 2023.

Veridiana Ponchon Bernardes Gil
Diretora Depto Adm. Secretaria de Governo



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal De Governo

OFÍCIO Nº: T75OSH / 2023

Hortolândia, 14 de setembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

Assunto: Requerimento 432

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 432/2023, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável conforme Memorando Interno nº AIJ1XB/2023.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 432/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre a lei que prevê a mitigação para compensação de venda de mudas por plantio de árvores.

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

A Lei nº 2903, de 09 de dezembro de 2013 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências”. Em seu art. 1º prevê que as concessionárias de veículos, por estarem ligadas à venda de produtos que emitem CO2, deverão realizar o plantio de árvores, na proporção de 1 (uma) árvores para cada veículo automotor novo vendido no município (art. 2º).

Ocorre que não se têm notícias sobre o cumprimento da lei ou sobre medidas para torná-la mais efetiva, nem sobre a disponibilização, pelo poder público, de área apropriada para o plantio de árvores em cumprimento à mencionada lei.

Vale observar que a lei foi devidamente aprovada e sancionada, estando vigente e, portanto, devendo ser aplicada, com base na presunção de constitucionalidade e obrigatoriedade de qualquer lei que esteja vigente.

No ordenamento jurídico brasileiro vige o Princípio da Supremacia da Constituição, que conduz à exigência de que toda norma jurídica seja produzida a partir dos parâmetros formais e materiais delineados na Constituição Federal. Desta idéia decorre a presunção de constitucionalidade que determina que as leis vigentes presumem-se válidas e devem ser aplicadas e, sempre que possível, a interpretação de leis e atos normativos deve ser no sentido de lhes extrair validade. Esta presunção é, no entanto, relativa e se encerra quando declarada, pelo Poder Judiciário, a inconstitucionalidade da norma.

O princípio da presunção de constitucionalidade dita pelo menos duas regras ao intérprete: não sendo flagrante a constitucionalidade e havendo interpretação razoável a norma não deve ser declarada inconstitucional; e deverá o intérprete atentar para as diversas possibilidades de interpretação da norma, procurando extrair-lhe o sentido que a coloque em harmonia com o texto constitucional de modo a mantê-la no ordenamento jurídico.

Diante do exposto, muito respeitosamente, REQUER que, ouvido plenário, seja encaminhado ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1 – A Lei nº 2903, de 09 de dezembro de 2013 tem sido aplicada no município? A lei já foi regulamentada?

2 – Já houve designação, nos termos do art. 4º, de local apropriado para o plantio compensatório de árvores pelas concessionárias de automóveis?

3 – Foram aplicadas multas em face do descumprimento desta lei? Qual o valor total das multas aplicadas? Se sim, onde foi aplicado estes valores, foi aplicado em benefício do meio ambiente. ?

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

Edimilson Marcelo Afonso
Vereador - PTB

Assinado digitalmente
por EDIMILSON
MARCELO AFONSO
Data: 01/09/2023 11:43





Município de Hortolândia
Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentavel

MEMORANDO INTERNO Nº: AIJ1XB / 2023

Assunto: Requerimento 432

Prezada,

Através do Requerimento nº 432/2023, o vereador Edimilson Marcelo Afonso “Requer informações sobre a lei que prevê a mitigação para compensação de venda de mudas por plantio de árvores”.

Em que pese à solicitação do nobre Edil, cumpre-me transmitir a vós os esdarecimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Departamento de Licenciamento Ambiental e Gestão de Resíduos, ou seja:

1 – A Lei nº 2.903, de 09 de dezembro de 2013, tem sido aplicada no município? A lei já foi regulamentada?

A Lei nº 2.903, de 09 de dezembro de 2013, não tem sido aplicada no município e não foi regulamentada. Dentre as funções do decreto, a principal é a de regulamentar a lei, ou seja, tecer às minúcias necessárias de pontos específicos, criando os meios necessários para fiel execução da lei, sem, contudo, contrariar qualquer das disposições dela ou inovar o Direito. No entanto, após estudos técnicos observou-se que se faz necessário reexame da Lei para avaliar sua aplicabilidade considerando o estabelecimento de critérios específicos, incluindo por exemplo o perfil, entrega e execução do plantio compensatório das árvores.

2 – Já houve designação, nos termos do art. 4º, de local apropriado para o plantio compensatório de árvores pelas concessionárias de automóveis?

Considerando a necessidade de reexame da Lei para avaliar sua aplicabilidade, ponderando a importância de se estabelecer critérios específicos, incluindo por exemplo o perfil, entrega e execução do plantio compensatório das árvores, não houve designação.

3 – Foram aplicadas multas em face do descumprimento desta lei? Qual o valor total das multas aplicadas? Se sim, onde foi aplicado estes valores, foi aplicado em benefício do meio ambiente?

Não houve aplicação de multas em face do descumprimento desta lei considerando como já mencionado nos itens anteriores, a necessidade de reexame da Lei para avaliar sua aplicabilidade, ponderando a importância de se estabelecer critérios específicos, incluindo por exemplo o perfil, entrega e execução do plantio compensatório das árvores, não houve designação.

À disposição

Eliane do Nascimento Nunes de Oliveira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

Enviado por **Eliane Oliveira** - SMMADS/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - AGENTE DE GESTAO em 11-09-2023 11:25
Enviado para **Smgov/Dcgp - Departamento De Chefia De Gabinete Do Prefeito > Veridiana Ponchon Bernardes Gil** em 11-09-2023 11:25



Documento assinado eletronicamente

ELIANE DO NASCIMENTO NUNES DE OLIVEIRA

SMMADS/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Assinado em: 06-09-2023 14:38

DOCS